

# Escuta Especializada



- **LEI Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017.**

## **CORPO DA LEI:**

- **Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).**

LEI Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017



## TÍTULO III

DA ESCUTA ESPECIALIZADA E DO DEPOIMENTO ESPECIAL

# Depoimento especial



- Art. 22. O depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária com a finalidade de produção de provas.
- Art. 25. O depoimento especial será regido por protocolo de oitiva. (lei 13.431/2017)

# Depoimento especial



# Escuta Especializada



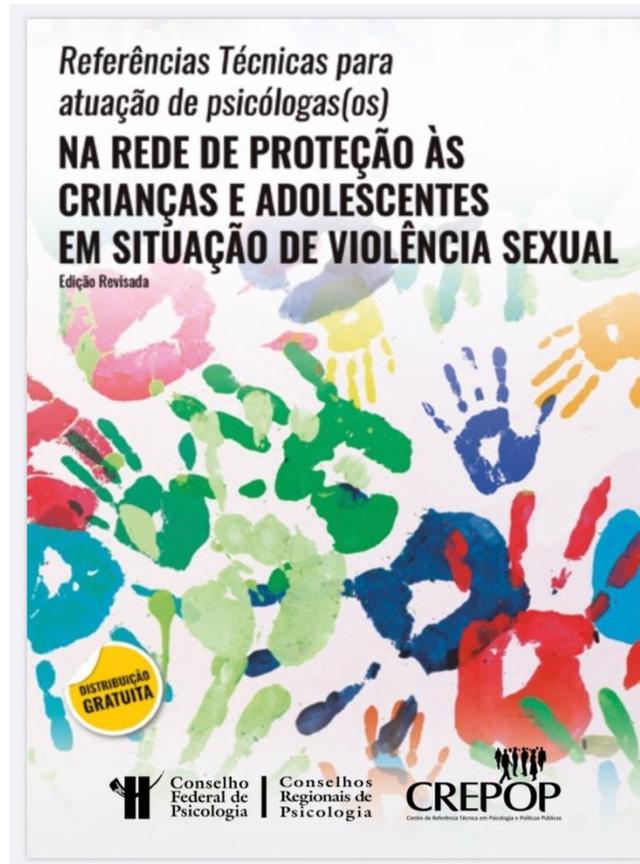
A definição de Escuta Especializada, por sua vez, está descrita no artigo 19: A escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

# Escuta Especializada X Escuta Qualificada



- Trabalhadores do SUAS já realizavam a Escuta Qualificada e com a Lei 13.431/2017 – Renomeando e redirecionando a terminologia para o atendimento específico de Crianças e Adolescentes em situação de violência.
  - CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
  - CONSELHOS REGIONAIS DE PSICOLOGIA
  - CENTRO DE REFERÊNCIA TÉCNICA EM PSICOLOGIA E POLÍTICAS PÚBLICAS – ano de 2020
    - CREPOP – Trabalho extensivo pesquisa – elaboram:

# Escuta Especializada: Ferramenta de atuação



# Tal referência constitui-se...



- **EIXO 1** DIMENSÃO ÉTICO-POLÍTICA FRENTE ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
- **EIXO 2** PSICOLOGIA E A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL
- **EIXO 3** ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO NOS SERVIÇOS DA REDE DE PROTEÇÃO
- **EIXO 4** ESPAÇOS DE CONSTRUÇÃO E DEFESA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: GESTÃO COMO COMPREENSÃO AMPLIADA E INTERLIGADA NA DEFESA DA POLÍTICA

## EIXO 2 -



- “O Código de Ética Profissional do Psicólogo (CEPP) nos orienta quanto à relação com a sociedade, com a profissão, com as entidades profissionais e com a ciência, embasado na Declaração Universal dos Direitos Humanos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948).”
- “Dentre as diretrizes que constituem os Princípios Fundamentais do CEPP, encontramos que a(o) psicóloga(o) contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de violência, que atuará com responsabilidade social e que considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais (CFP, 2005).”

- No âmbito do Sistema de justiça, as práticas profissionais da Psicologia são predominantemente avaliativas, dada a interface com o Direito Criminal.
- A atuação profissional no sentido protetivo e socioeducativo é mais debatida pelas(os) as(os) profissionais inseridas(os) nas Políticas Públicas municipais e estaduais de Assistência Social, Saúde, Educação e Cultura e Lazer, assim como no Terceiro setor, nos Serviços-escola e projetos de extensão de Universidades. Nestes espaços, prevalecem as práticas interventivas, nas quais a avaliação psicológica é realizada com o objetivo de traçar estratégias que visem tanto a proteção como a prevenção de situações de violência sexual contra crianças e adolescentes.

# Sob o olhar da proteção: A (re)invenção da escuta

- escuta e oitiva são práticas conceitualmente distintas, sendo que ter compreensão de tal distinção é condição fundamental à prática profissional da Psicologia.
- (1) não discriminação;
- (2) melhor interesse da criança;
- (3) direito à sobrevivência e ao desenvolvimento;
- (4) respeito à opinião da criança.
- Tais princípios devem nortear as ações voltadas à Proteção Integral de crianças e adolescentes para o enfrentamento da violência sexual, tanto pelas(os) profissionais que atuam em qualquer interface com o tema, quanto pela sociedade e pelo Estado.

- A Psicologia contribui no antes, no durante e no depois quando se trata de crianças e adolescentes e enfrentamento da violência sexual, pois estuda os fenômenos psicológicos individuais e sociais a ela relacionados. Está inserida em diversas áreas de atuação, avalia e atende crianças, adolescentes e suas famílias, se articula com outros campos de saber e atuação, dada a complexidade que reconhece na questão e, ainda, analisa possíveis impactos à vida das pessoas e coletividades envolvidas.

## EIXO 3 -



- O atendimento psicológico deve compor a atenção ofertada por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos, em acordo com as orientações expressas na Resolução CONANDA nº 169/2014 que dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em conformidade com a política nacional de atendimento da criança e do adolescente prevista nos artigos 86 e 87, incisos I a III do ECA...

# Atendimento



- Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.
- Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento:
  - I - políticas sociais básicas;
  - II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem
  - III - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)
  - IV - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão (BRASIL, 1990)

# Atendimento



- O trabalho da Psicologia nas situações de violência visa proporcionar condições para o fortalecimento da autoestima, o restabelecimento da proteção e da convivência em condições dignas de vida e deve contribuir a superação da situação de violação de direitos, além da reparação da violência sofrida. Os impactos da violência vão além da produção de sofrimento psíquico tornando-se necessário o atendimento em rede com a realização de intervenções sociais, médicas, jurídicas, psicológicas e pedagógicas. Portanto, os atendimentos ofertados devem envolver todas essas dimensões, pois o enfrentamento a violência se faz em rede e a atuação para além do campo da Psicologia proporciona à psicóloga o suporte dos demais atores.

# Atendimento em Rede



- O atendimento em rede envolve uma abordagem intersetorial, interprofissional e interdisciplinar. A definição do tipo de atendimento a ser ofertado depende da demanda e da política pública na qual se situa o local em que atua a psicóloga na Rede de Proteção.
- A intervenção deve ser contextualizada, portanto poderão ser incluídos no atendimento às crianças e/ou adolescentes, suas famílias e outras pessoas que integram seu círculo de convivência.
- No contexto da política pública da assistência social, o SUAS deve dispor, segundo o Decreto nº 9.603/2018, de serviços, programas, projetos e benefícios para prevenção das situações de vulnerabilidades, riscos e violações de direitos de crianças e de adolescentes e de suas famílias no âmbito das proteções sociais básica e especial.

# Atendimento Psicossocial



- proteção social especial realiza o acompanhamento especializado de crianças e adolescentes em situação de violência e de suas famílias preferencialmente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, em articulação com os demais serviços, programas e projetos do SUAS ou nos municípios onde não há CREAS, através do profissional de referência da proteção social especial.
- As(Os) profissionais envolvidas(os) no atendimento psicossocial devem, portanto, estar aptos a lidar permanentemente com o novo, sendo capazes de observar, interpretar e compreender as situações que se apresentam. Para tanto, devem ser instrumentalizados com sólido instrumental teórico, que permita leitura e interpretação da realidade apresentada, e estratégias metodológicas e técnicas, que possam ser utilizadas como referências de suas ações.
- Compromisso fundamental é a interrupção do ciclo da VIOLÊNCIA;

# Revelação espontânea



- rompimento do segredo;
- Neste primeiro momento, a pessoa eleita pela criança/ adolescente para a revelação espontânea não deve questioná-la sobre o conteúdo do evento relatado, deve sim eximir-se da tendência em buscar maiores detalhes do evento de violência ou da tentativa de confirmar a existência do fato, evitando assim a sugestionabilidade e/ou a contaminação do relato feito.

# Planejamento da intervenção

- Os profissionais intervêm de maneira articulada, cada um em sua especialidade, mas atuam com vistas a um objetivo comum, que é oferecer atendimento especializado que compreenda esse sujeito em suas diversas dimensões.
- 1 – identificação do fenômeno;
- 2 – envolvimento de parceiros – REDE local de atenção com encaminhamentos necessários;
- Importante criar vínculos saudáveis de confiança – usuários;

# Estudo de caso



- estratégia metodológica fundamental para a realização das ações na Rede de Proteção e para o planejamento das ações e pode ser realizado tanto no âmbito da Rede quanto no âmbito dos serviços como forma de intervisão.
- a reunião da equipe para o estudo de caso ou textos, envolve os pares para o processo de trocas.
- equipe pode, de forma fundamentada, planejar as ações para cada caso, além de criar condições de instrumentalização para situações similares.

# Produção de documentos



- o procedimento da escuta psicológica, o psicólogo produz um documento técnico pautado pela atual resolução 06/2019 — em substituição à resolução n. 007/2003: Manual de Elaboração de Documentos Escritos Produzidos por Psicólogo (a) — a fim de subsidiar e compartilhar informações com profissionais envolvidos no sistema de garantia de direitos, engajados na proteção da vítima que sofreu ou testemunhou algum tipo de violência.

Nota técnica 3 CFP: sobre os impactos da Lei nº 13.431/2017 na atuação das Psicólogas e dos Psicólogos.

- A psicóloga e o psicólogo atuam em todos os pontos dessa rede de proteção e podem realizar escuta psicológica, respeitando a legislação profissional e marcos teóricos, técnicos, éticos e metodológicos da Psicologia como ciência e profissão. A atuação da Psicologia na rede de proteção deve estar fundamentada no princípio da proteção integral e na afirmação das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos, estando referenciada nos marcos conceituais ético-políticas dos Direitos Humanos e no Código de Ética Profissional da Psicóloga e do Psicólogo (CFP, 2018).

# Escuta especializada – LEI 13 431/2017



- Art. 7º Os órgãos, os programas, os serviços e os equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa dos direitos da criança e do adolescente compõem o sistema de garantia de direitos e são responsáveis pela detecção dos sinais de violência. Decreto nº 9.603/2018
- .....Art. 19. A escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.
- § 4º A escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

- Art. 20. A escuta especializada será realizada por profissional capacitado conforme o disposto no art. 27.
- Art. 27. Os profissionais do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência participarão de cursos de capacitação para o desempenho adequado das funções previstas neste Decreto, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos envolvidos.
- Parágrafo único. O Poder Público criará matriz intersetorial de capacitação para os profissionais de que trata este Decreto, considerados os documentos e os atos normativos de referência dos órgãos envolvidos.